

Processo nº XX

(NOME COMPLETO), já devidamente qualificada, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A e outra**, por sua advogada que a esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. XX **especificar as provas que pretende produzir**, nos termos que segue:

I. SÍNTESE

Com a vinda da documentação apresentação pelo Banco réu, algumas questões importantes merecem ser suscitadas, em especial quanto ao dever de informação e transparência.

O banco réu alega ser válida a contratação digital por meio de biometria facial, mas **não se desincumbiu daquilo que era mais importante, comprovar a participação ativa da parte autora na suposta contratação, pois não comprovou que a autora tinha ciência acerca de todos os termos do contrato firmado, dos juros aplicados, das condições de pagamento e todas as cláusulas do contrato e não comprovou o meio pelo qual se deu referida contratação.**

Também não há, no que se refere aos documentos pessoais e a *selfie* juntados aos autos, **comprovação de que foram enviados pela parte autora.** São apenas imagens fotográficas sem nenhuma identificação de que lugar vieram, de sua procedência, ou seja, se foram enviados via e-mail, WhatsApp, SMS ou se foram entregues pessoalmente.

A autora desconhece ter enviado ou tirado foto para qualquer instituição financeira.

Todos esses fatos, na verdade, evidenciam que a parte autora foi vítima de uma fraude corriqueira nos dias atuais, qual seja, terceiros fraudadores, na posse de seus dados pessoais, **realizaram diversas operações bancárias em seu nome.**

Em verdadeira inovação, o novo Código de Processo Civil inseriu, no capítulo das provas, seção específica para tratar dos documentos eletrônicos, consubstanciada apenas nos seus artigos 439, 440 e 441.

Logo, de acordo com as novas regras processuais, os documentos eletrônicos constituem provas perfeitamente admissíveis, previstas expressamente no estatuto processual, atribuindo-lhes o julgador a carga probatória que entender cabível.

Todavia, é importante ponderar que a mesma tecnologia que permite a alteração do conteúdo de um documento também gera registros eletrônicos dessa atividade, deixando vestígios da alteração indevida, fraude identificável por meio de perícia técnica.

Desse modo, deve-se considerar como requisitos para que a contratação eletrônica seja minimamente segura, sob o aspecto jurídico a possibilidade de identificação do emitente da declaração de vontade registrada e a proteção contra modificações posteriores à sua assinatura.

II. DAS PROVAS E PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se que seja declarado nulo de pleno direito o contrato apresentado pelo banco, julgando TOTALMENTE PROCEDENTE a ação, **confirmando-se a liminar, pela nulidade da contratação, ante a falta de comprovação participação ativa da parte Autora, bem como da manifestação da vontade desta, condenando a requerida ao pagamento de custas processuais, honorários, danos morais e o valor correspondente à repetição de indébito em dobro do total;**

Todavia, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, SUBSIDIARIAMENTE, para corroborar os fatos ainda controvertidos na demanda e passíveis de discussão, quais sejam: (i) à inexistência de participação ativa da parte autora na suposta contratação, visto que não comprovado por qual meio se deu tal contratação, que a autora tenha enviado os seus documentos ou que a Ré enviou o contrato para assinatura da parte autora, oferecendo-lhe uma via do contrato; (ii) que houve a fraude na contratação e não atendimento das normas de segurança cabíveis à espécie, vez que **sem a prova da contratação, não se pode garantir que a autenticação exibida no contrato digital apresentado tenha tido a anuência da autora**, requer-se a produção das seguintes provas:

- a) Requer-se como meio de prova, PERÍCIA DOCUMENTOSCÓPIA DIGITAL para que seja avaliado o contrato eletrônico justamente na adoção de recursos que possam efetivamente demonstrar a garantia de autoria e integridade acerca destas transações realizadas por meios eletrônicos, **para se apurar as irregularidades apontadas e**

a irregularidade da operação eletrônica, para aferição da participação ativa da parte autora, inclusive com a identificação do IP e geolocalização;

- b) Colheita de Depoimento Pessoal das Requeridas, nos termos do art. 385 do CPC, a fim de que seja interrogada em audiência de instrução e julgamento, notadamente para esclarecer os pontos sobrepostos, pleiteando, desde já a competente intimação para o comparecimento no interrogatório, advertindo que o não comparecimento ou a recusa no depoimento ensejará a pena de confissão, consoante reza o §1º do mesmo dispositivo;
- c) Pugna-se ademais pela aceitação das provas documentais já apresentadas até o presente momento, sem prejuízo da posterior juntada de documentos que se tornem futuramente conhecidos, acessíveis ou disponíveis, na forma do art. 435 do CPC.

III. QUESITOS PARA A PERÍCIA EM CONTRATOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS

Assim, deverá o “expert” esclarecer o quanto segue:

- 1) De qual meio eletrônico foi feita contratação (telefone/tablet/computador/notebook), qual IP, referido aparelho pertence a Autora?;
- 2) É possível comprovar a participação ativa da parte autora na suposta contratação?
- 3) Se a assinatura apresentada está em conformidade com a ICP-Brasil, assim como com a legislação do setor bancário;
- 4) Queira o senhor perito informar se o contrato supostamente firmado entre a instituição bancaria CREFAZ e a parte autora foi executado conforme estabelecido pelos requisitos de qualidade. É possível afirmar que o ente Banco homologou os artefatos recebidos? Se o código de autenticação apresentado é valido?
- 5) Qual a geração da assinatura digital?
- 6) Qual o tipo de autenticação de usuários utilizado?
- 7) Qual o certificado digital utilizado?
- 8) Qual o setor e o responsável interno do Banco para garantir a validade da assinatura?
- 9) Queira o senhor perito informar quais documentos foram solicitados para a realização da suposta assinatura digital da Autora e se é possível haver evidências de vazamento de dados por parte do Banco. Em caso afirmativo, é possível evidenciar de que maneira esses dados foram vazados?
- 10) Há segurança de vazamento de dados no sistema utilizado pelo Banco para colheita de documentos da Autora e, onde ficam arquivados os documentos após a suposta assinatura digital;

11) Qual a cadeia de certificação utilizada, a integração entre sistemas (contrato e assinatura/informação) carimbo e tempo de validação?

Por fim, informa a parte autora não ter interesse na designação de audiência de tentativa de conciliação.

Diante do acima exposto, por se tratar de provas pertinentes, relevantes e indispensáveis para o deslinde da causa, pugna-se pelo seu integral deferimento.

Nesses Termos,

Pede e espera o deferimento

[Local], [DD/MM/AAAA]

ASSINATURA ADVOGADO